



INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO



GUIA DE ORIENTAÇÃO

Sumário

Apresentação	2
Integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito	4
Objetivo	4
Apoio	4
Composição do SNT	4
O QUE É O TRÂNSITO?	5
COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS	5
Passo a passo para Integração ao SNT	9
BENEFÍCIOS DA INTEGRAÇÃO AO SNT	9
Processo de Integração ao SNT	10
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	12
DA DOCUMENTAÇÃO	12
DOS CONSÓRCIOS	13
DAS OBRIGAÇÕES	16
O QUE É PRECISO PARA O MUNICÍPIO INTEGRAR-SE JUNTO AO SNT?	16
É NECESSÁRIO A CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS PARA CONCRETIZAR A INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO AO SNT?	17
QUAL O PAPEL DO DETRAN NO PROCESSO DE integração do município ao snt?	18
ANEXOS I – MINUTA DE LEIS E DOCUMENTAÇÃO	19
ANEXOS II – CONVÊNIO COM O DETRAN	35
ANEXOS III – CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR	57

APRESENTAÇÃO

Com vistas a regulamentar o processo de integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito, foi editada a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 811, de 15 de dezembro de 2020, com os requisitos para operacionalização da Integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito. O DETRAN - RO criou o GUIA DE ORIENTAÇÃO AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO - que é um Guia elaborado com o objetivo de orientar os municípios do estado de Rondônia sobre o processo de integração ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT). Ele fornece informações detalhadas sobre os procedimentos, requisitos, benefícios e obrigações relacionados à Integração dos Municípios ao SNT, ou seja, a transferência de responsabilidades e competências para os municípios na gestão do trânsito local.

Principais tópicos abordados no Guia:

1. Integração dos Municípios ao SNT:

- Passo a passo para a integração.
- Benefícios da integração, como a habilitação no sistema de registro nacional de infrações de trânsito (RENAINF) e a possibilidade de arrecadação de multas.

2. Competências dos Municípios:

- As atribuições dos municípios no âmbito do trânsito, conforme o ****Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**.
- A necessidade de criar órgãos executivos de trânsito e estruturas organizacionais adequadas.

3. Estrutura Organizacional:

- Requisitos mínimos para a estrutura organizacional dos órgãos municipais de trânsito, como engenharia de tráfego, fiscalização, educação de trânsito e coleta de dados estatísticos.

4. Documentação Necessária:

- Lista de documentos exigidos para o processo de integração, como leis municipais, regimentos internos, e convênios com outros órgãos.

5. Consórcios e Convênios:

- Possibilidade de os municípios formarem consórcios para compartilhar recursos e competências.
- Modelos de convênios com o DETRAN-RO e a Polícia Militar para fiscalização e arrecadação de multas.

6. Anexos:

- Modelos de documentos, como ofícios, minutas de leis, portarias, regimentos internos e planos de trabalho.
- Exemplos de convênios e checklists para facilitar a implementação do processo de Integração ao SNT.

O Guia visa desmistificar o processo de Integração ao SNT, mostrando que ele não é necessariamente oneroso ou burocrático, mas sim uma oportunidade para os municípios melhorarem a gestão do trânsito, promover a segurança viária e se aproximar da população. Além disso, ele busca facilitar a compreensão dos gestores municipais sobre as etapas e os benefícios da integração ao SNT.

Com o objetivo de orientar e instrumentalizar os Gestores Municipais do Estado de Rondônia quanto a importância e as etapas do processo de Integração ao SNT, elaboramos o presente Guia, com o objetivo:

- Informar sobre a importância da Integração do Município ao SNT e da gestão de segurança viária local para melhoria da segurança da população;
- Sensibilizar os gestores públicos da importância da gestão do trânsito no contexto social de cada cidade e dos benefícios das ações de segurança no trânsito, tanto para a sociedade quanto para o ente público, com impactos significativos nas políticas e programas públicos na área de segurança, saúde e social do município;
- Facilitar a compreensão do processo de integração do município ao SNT, desmistificando paradigmas de onerosidade do processo;
- Apresentar os procedimentos e as formas para a integração do município ao SNT;
- Informar os procedimentos com o CETRAN-RO, após a integralização ao SNT;
- Definir os critérios necessários para Convênios com Instituições Credenciadas no SNT; e
- Apresentar os procedimentos da criação de consórcios junto a órgãos e entidades conveniadas ao SNT.

Em resumo, o Guia é prático para auxiliar os municípios de Rondônia a assumirem as responsabilidades do trânsito local, em conformidade com a legislação nacional e estadual.

INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

Objetivo

O presente guia trata de roteiro indicativo para facilitar a compreensão dos municípios sobre suas obrigações, mostrando de forma prática os passos a serem dados para integração ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Apoio

A Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) apoia os municípios na tarefa de cumprir as determinações

Destina-se principalmente àqueles municípios que ainda não se adequaram às exigências legais e, portanto, estão mais suscetíveis à responsabilização pelo que possa ocorrer no âmbito de sua competência.

legais e no relacionamento necessário entre o município e órgãos do SNT para a implantação da municipalização do trânsito.

COMPOSIÇÃO DO SNT

Art. 7º do CTB

Conforme dispõe o art. 7º do CTB, compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

- I - o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;
- II - os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores;
- III - os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- IV - os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Constituição Federal 1988

A partir da competência constitucional privativa da União para legislar em matéria de trânsito (art. 22, XI), foi editada a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

- O diploma legal estabeleceu novo status e trouxe novas competências aos municípios, que passam a responder por todas as questões envolvendo parada, circulação e estacionamento de veículos, podendo aplicar as penalidades e medidas administrativas no caso de infração.
- De acordo com o inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal de 1988, compete aos municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo.
- Dentro do pacto federativo instituído pela Constituição de 1988, uma nova ordem vem sendo implantada na gestão do trânsito, com a criação dos órgãos municipais, que passam a compor o SNT.
- Todos os municípios, como membros da Federação, assumiram novas responsabilidades e obrigações.

O QUE É O TRÂNSITO?

• A lei diz que trânsito é o uso das vias pelas pessoas, veículos e animais, circulando isolados, em grupo ou, ainda, sendo transportados. Essa simples ação de ir e vir é um assunto que requer disciplina e trabalho quando se trata de um país com milhões de pessoas e milhões de veículos.

CONSIDERA-SE TRÂNSITO “A UTILIZAÇÃO DAS VIAS POR PESSOAS, VEÍCULOS, ANIMAIS, ISOLADOS OU EM GRUPOS, CONDUZIDOS OU NÃO, PARA FINS DE CIRCULAÇÃO, PARADA, ESTACIONAMENTO E OPERAÇÃO DE CARGA OU DESCARGA.” CTB, ART. 1º, §1º

COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

Art. 24 do CTB

Conforme dispõe o art. 24 do CTB, compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

§ 1º As competências relativas a órgão ou entidade municipal serão exercidas no Distrito Federal por seu órgão ou entidade executivos de trânsito.

§ 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 deste Código.

ATENÇÃO!

ART. 1º DO CTB:

§ 2º o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do sistema nacional de trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§ 3º os órgãos e entidades componentes do SNT respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantem o exercício do direito do trânsito seguro.

- A Integração do Município ao SNT é o processo legal, administrativo e técnico por meio do qual o município assume integralmente a responsabilidade pelos serviços relativos ao trânsito da cidade, tratando de questões voltadas aos pedestres, à circulação, ao estacionamento e à parada de veículos e animais, à implementação e à manutenção de sinalização, entre outras;

- O trânsito acontece nas ruas, nas avenidas, nos logradouros, nos caminhos, nas passagens, nas estradas e nas rodovias, nas praias abertas à circulação pública, nas vias internas pertencentes a condomínios, etc. O uso dessas vias deve ser regulamentado pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre elas, de acordo com as características locais

- A integração do município ao SNT garante ao administrador as condições de avaliar as necessidades e as expectativas da população, uma vez que o município terá, sob sua jurisdição, uma política de trânsito capaz de atender – de forma direta – às demandas de segurança, de fluidez e de acessibilidade, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

- A partir da integração do município ao SNT, o administrador tem maior facilidade para articular as ações de trânsito, transporte coletivo e de carga, uso e ocupação do solo em favor de uma cidade mais humana e acessível.

- A Integração do Município ao SNT, favorece a solução de problemas relacionados à sinalização precária, aos estacionamentos em locais inapropriados, à travessia de pedestres, às dimensões inadequadas de ruas e de praças, etc., por meio de ações planejadas e conscientes, voltadas ao bem da população.
- A Integração do Município ao SNT, estreita as relações do município com os demais órgãos ou entidades do SNT e com vários outros setores (o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, a imprensa, as organizações não governamentais, etc.).
- Os municípios integrados há mais tempo estão já mensuram resultados importantes na redução das mortes decorrentes de acidentes de trânsito e consequente redução dos gastos hospitalares.

A INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO REPRESENTA:

1

A redução de problemas relativos ao trânsito já existentes.

2

A aproximação da administração municipal com a população (cada vez mais ávida por participar dos acontecimentos).

3

O respeito pela qualidade e de vida dos moradores.

4

O fortalecimento da democracia e da cidadania do trânsito brasileiro.

PASSO A PASSO PARA INTEGRAÇÃO AO SNT

1

Envio da documentação de que trata o art. 4º da Resolução CONTRAN nº 811, de 2020, ao CETRAN do Estado;

2

Análise e emissão de Laudo de Inspeção e a Certificação de Conformidade pelo CETRAN;

3

Publicação de portaria pela SENATRAN, CONTENDO CÓDIGO AUTUADOR A SER UTILIZADO PELO MUNICÍPIO;

4

Envio de ofício, pela SENATRAN, ao CETRAN, aos órgãos ou entidades executivos municipal e estadual de trânsito e ao chefe do poder executivo municipal, informando da integração ao SNT

BENEFÍCIOS DA INTEGRAÇÃO AO SNT

- Habilitação no sistema registro nacional de infrações de trânsito (RENAINF) para arrecadação das multas autuadas;
- Adesão ao sistema de notificação eletrônica (art. 282-a do CTB), para conceder o desconto obrigatório de 40% do valor da multa de trânsito;
- Parceria com o Ministério das Cidades para auxílio dos municípios integrados no que diz respeito aos planos de mobilidade urbana.

- Maior Independência para organizarem o Trânsito de forma que melhor atenda aos interesses da comunidade local, observando os preceitos legais.
- Possibilidade de celebrar parcerias com outros entes do SNT para melhor gerir o trânsito local tanto com fiscalização, quanto educação no trânsito e infraestrutura local.

PROCESSO DE INTEGRAÇÃO AO SNT

A RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 811, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS AO SNT, POR MEIO DOS SEUS ÓRGÃOS E ENTIDADES EXECUTIVOS DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIOS OU DIRETAMENTE POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE O ART. 333 DO CTB

DA INTEGRAÇÃO DE MUNICÍPIOS AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

Art. 2º Para exercer as competências estabelecidas no art. 24 do CTB, os municípios deverão se integrar ao SNT em uma das seguintes formas de organização administrativa:

I - Integração direta, por meio:

- a) de órgão ou entidade executivos de trânsito, via estrutura própria; ou
- b) da prefeitura municipal.

II - Constituição de consórcio com outros municípios da mesma Unidade Federativa, mediante a criação de uma entidade executiva de trânsito, com personalidade jurídica própria, em conformidade com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005; ou

III - celebração de convênio diretamente pela prefeitura municipal com órgão ou entidade que integre o SNT, delegando total ou parcialmente as atribuições do art. 24 do CTB, quando não houver órgão ou entidade executivos de trânsito no respectivo município, em consonância com o disposto no art. 333 do CTB

§ 1º A estrutura própria prevista na alínea a do inciso I caracteriza-se por meio de:

I - Alocação de órgão da Administração pública direta; ou

II - Criação de entidade da Administração pública indireta, com personalidade jurídica própria:

a) de direito público; ou

b) de direito privado, com capital social majoritariamente público, que preste exclusivamente serviço público estatal e em regime não concorrencial.

§ 2º Quando o município possuir rodovias municipais em sua circunscrição, deverá constar, no processo de sua integração ao SNT, se o órgão ou entidade executivo de trânsito também exercerá as competências de órgão ou entidade executivo rodoviário, previstas no art. 21 do CTB.

PORQUE INTEGRAR O MUNICÍPIO AO SNT?

Preliminarmente, deve-se desmistificar que o processo de que a Integração do município ao SNT é oneroso ao município, com aumento de despesas, mais burocracia e mais trabalho, que será tratado abaixo, quando detalharmos o procedimento de Integração.

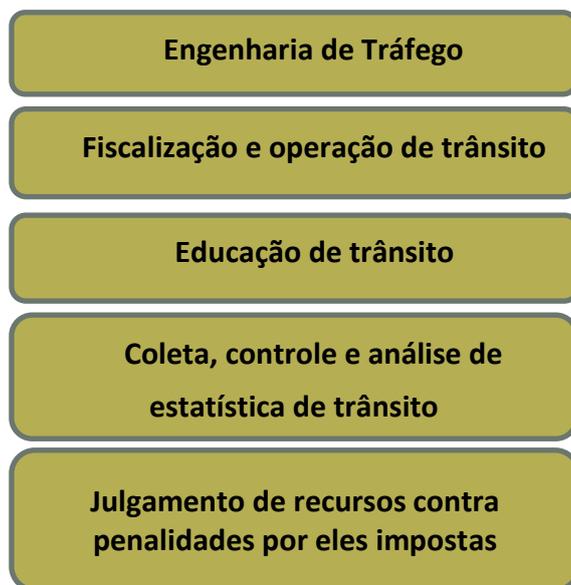
Sendo assim, a integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito tem como objetivo legalizar as atividades públicas locais já praticadas, para que sejam atividades legítimas, em que o município passa a ter condições de realizar um trabalho sistemático e não apenas o atendimento das demandas de trânsito de forma isoladas e sem planejamento.

Pode-se destacar então, que a Integração do Município ao SNT é uma oportunidade da administração pública municipal para se aproximar da população local, diagnosticando as suas necessidades e executando um trabalho eficiente para melhoria da cidade e a vida de seus munícipes, por meio de uma política pública de trânsito com foco na segurança, fluidez, acessibilidade, mobilidade urbana, trânsito e transporte, além do cumprimento de dever legal imposta aos municípios.

Podemos trazer como exemplo, o Estado Mato Grosso do Sul que até o presente momento é o único Estado com 100% de municípios integrados ao SNT.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º Para a integração ao SNT, de forma direta ou mediante consórcio, os órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários ou a prefeitura municipal devem dispor de estrutura organizacional e capacidade para o exercício das atividades e competências legais que lhe são próprias, sendo estas, no mínimo, de:



DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º Para o processo de integração ao SNT, o município deverá encaminhar ao **CETTRAN** do respectivo estado os seguintes dados de cadastro e documentação:

I - **Denominação do órgão ou entidade executivo de trânsito e rodoviário**, fazendo juntar cópia da legislação de sua constituição;

II - Cópia da legislação de constituição da **JARI** municipal e de seu Regimento;

III - endereço, telefone, correio eletrônico institucional do órgão ou entidade executivo de trânsito e rodoviário, e sítio eletrônico (se houver); e

IV - Fotos da fachada do prédio e das dependências, devidamente identificadas, dos veículos, caso existam, e de outros elementos julgados importantes para a análise dos trabalhos desenvolvidos para integração.

§ 1º Os municípios que optarem por delegar a totalidade ou parte das atribuições municipais a outro órgão ou entidade integrante do **SNT** deverão encaminhar cópia do convênio firmado.

§ 2º No caso da constituição de consórcio público, caberá à entidade executiva de trânsito criada encaminhar todos os documentos relacionados neste artigo, em nome dos municípios que a compõem.

Os Órgãos Executivos de Trânsito dos municípios são entidades administradas e mantidas pelas prefeituras para desempenho das atividades e atribuições previstas no Art. 24 do CTB, sendo os gestores responsáveis dos órgãos, as Autoridades de Trânsito Municipal.

Nesse sentido, para o processo de integração do município ao SNT, na estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal deverá existir órgão executivo de trânsito municipal com as competências para execução das atividades dispostas no Art. 24 do CTB, que poderá ser feito por meio da adequação de estrutura administrativa já existente na Prefeitura Municipal ou a criação de nova unidade, setor ou Secretaria.

Se o município optar pela criação do órgão de trânsito, a criação se dará por lei municipal, de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, constitui a primeira instância de recurso administrativo prevista pelo CTB para que o cidadão possa recorrer contra penalidades impostas pela autoridade de trânsito, no âmbito da sua competência, como direito do cidadão ao contraditório e ampla defesa no processo sancionador de trânsito.

Nesse sentido, o município deve constituir a **JARI** para julgar os recursos referentes às multas aplicadas por infrações de trânsito de competência municipal.

A JARI atuará junto ao órgão executivo de trânsito municipal e deve manter estreita relação com este. Importante destacar que a **JARI** atua na fase de defesa contra aplicação da penalidade de trânsito, não se confundindo com a Defesa Prévia ou Defesa da Autuação, que é exercida pela autoridade de trânsito.

Para a **constituição da JARI**, o município deve observar o disposto no CTB, artigos 16 e 17 e a Resolução do CONTRAN nº 357, de 02 de agosto de 2010, que “estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI”. A JARI deve ser criada por lei ou decreto municipal, conforme modelo anexo.

DOS CONSÓRCIOS

Art. 8º Os consórcios públicos na área de trânsito para fins de integração deverão obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o SNT.

Art. 9º O consórcio público constitui a entidade executiva de trânsito comum aos municípios consorciados.

Art. 10. O representante legal do consórcio público, instituído nos termos do inciso VIII do art. 4º da Lei nº 11.107, de 2005, deverá nomear a Autoridade de Trânsito.

Art. 11. O protocolo de intenções de que trata o art. 3º da Lei nº 11.107, de 2005, deverá prever a estrutura organizacional prevista no art. 3º desta Resolução, comum a todos os municípios consorciados. Parágrafo único. A JARI que funcionará junto ao consórcio público deverá obedecer à regulamentação do CONTRAN.

Art. 12. O consórcio público deverá disponibilizar locais de atendimento ao cidadão em todos os municípios consorciados.

Art. 13. No processo de integração ao SNT, o consórcio público deverá apresentar ao CETRAN o protocolo de intenções, o contrato de consórcio público e as leis municipais que o ratificam, nos termos dos arts. 3º e 5º da Lei nº 11.107, de 2005, com vistas à certificação. Art. 14. Os municípios já integrados ao SNT podem consorciar parte de seus serviços, nos termos da Lei nº 11.107, de 2005.

O QUE É CONSÓRCIO?

Consórcios públicos consistem em estruturas de articulação federativa que possibilitam ações de cooperação intergovernamental e gestão compartilhada de responsabilidades públicas, fortalecendo a administração dos governos locais.

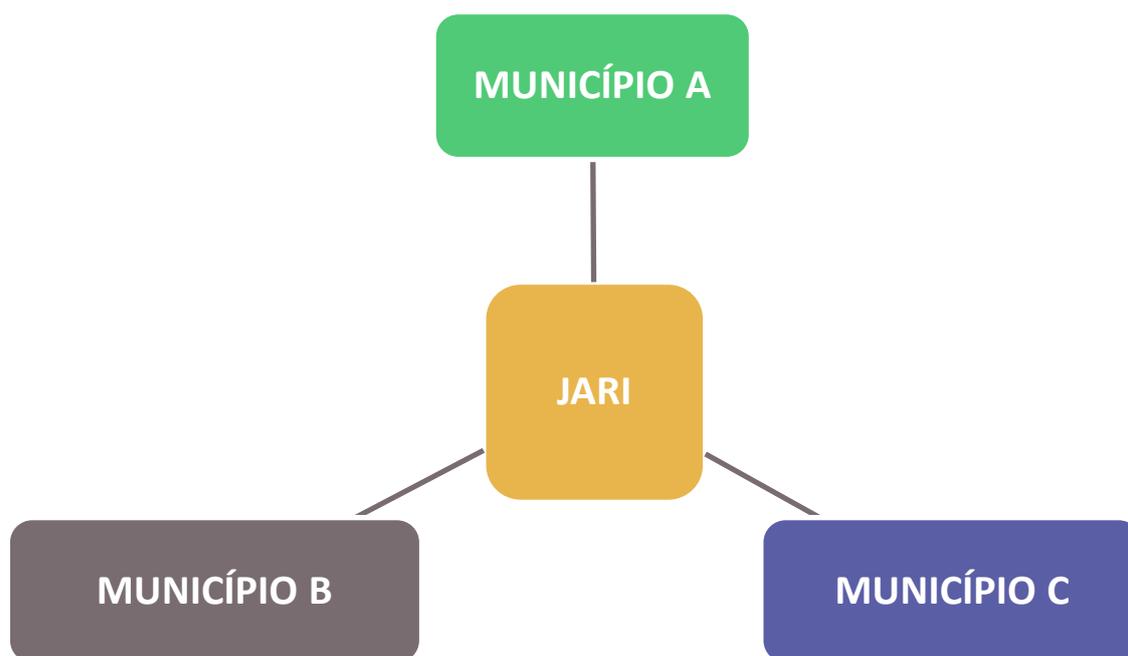
Consórcios intermunicipais são acordos entre municípios para realizar ações conjuntas. São uma forma de cooperação intergovernamental que visa melhorar a prestação de serviços públicos.

Os benefícios dos consórcios intermunicipais incluem: Redução de custos fixos, Ganho de escala, Fortalecimento da gestão local, melhora na qualidade dos serviços prestados.

A Resolução nº 811/CONTRAN/2020 prevê a possibilidade da formação de **Consórcio** entre municípios, como por exemplo, a instituição da **JARI**, ou mesmo questões envolvendo engenharia de trânsito.

O Consórcio público constitui uma entidade executiva de trânsito comum aos municípios consorciados, contudo, cada integrante recebe seu próprio código autuador, ou seja, os AITs lavrados em determinado município não se confundem com outro integrante do Consórcio.

Exemplo:



CONVÊNIOS

O Que diz o CTB:

Art. 25. Os órgãos e entidades executivos do SNT poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

§ 2º Quando não houver órgão ou entidade executivos de trânsito no respectivo município, o convênio de que trata o caput deste artigo poderá ser celebrado diretamente pela prefeitura municipal com órgão ou entidade que integre o SNT, permitido, inclusive, o consórcio com outro ente federativo.

COM QUEM POSSO FIRMAR CONVÊNIO?

É possível firmar convênio com o DETRAN, para utilização do sistema de arrecadação de multas, questões relativas à engenharia de trânsito, educação e fiscalização;

Com Polícia Militar para autuação de infrações de competência do município;

Todos os quesitos atribuídos aos municípios os quais não podem ser supridos, seja devido a estrutura, seja por ordem de recursos, podem ser sanados através de parcerias com outros municípios e outros órgãos integrados ao Sistema nacional de Trânsito.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 22. Os municípios integrados ao SNT deverão manter a estrutura definida nesta Resolução e operacionalizar a gestão do trânsito sob sua circunscrição, estando sujeitos a inspeções eventuais e aleatórias, sob responsabilidade do CETRAN.

§ 1º Os CETRAN deverão planejar a periodicidade destas inspeções e o percentual de municípios a serem inspecionados anualmente, priorizando os recém integrados.

§ 2º A execução da inspeção que trata o caput poderá ser delegada pelo CETRAN a outro órgão executivo de trânsito com capacidade técnica para a função.

§ 3º Constatada deficiência técnica, administrativa ou inexistência dos requisitos mínimos previstos nos arts. 2º e 3º, o CETRAN deverá notificar o órgão ou entidade municipal executivo de trânsito, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias úteis para a regularização, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento da parte interessada ao CETRAN.

§ 4º Não ocorrendo a devida regularização dos fatos constatados pelo CETRAN, este comunicará ao órgão máximo executivo de trânsito da União para registro do descumprimento da legislação de trânsito pelo órgão ou entidade executivo de trânsito municipal integrado ao SNT.

O QUE É PRECISO PARA O MUNICÍPIO INTEGRAR-SE JUNTO AO SNT?

Para os municípios se integrarem ao Sistema Nacional de Trânsito, exercendo plenamente suas atribuições relativas ao trânsito, precisam criar um órgão municipal executivo de trânsito com estrutura para desenvolver atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito e controle e análise de estatística.

Conforme o porte do município, poderá ser reestruturada uma secretaria já existente, criando uma divisão ou coordenação de trânsito, um departamento, uma autarquia, de acordo com as necessidades e interesse do prefeito.

Em síntese o roteiro para integração segue os seguintes passos:

1. Escolher a estrutura em que funcionará o órgão executivo de trânsito;
2. Criar o órgão executivo de trânsito por meio de Lei municipal, de acordo com os artigos 21 e 24 do CTB e a Resolução do CONTRAN nº 560/2015; **(disponibilizamos minuta de lei de criação do órgão juntamente com este material a qual pode ser alterada de acordo com as necessidades do município).**

3. Criar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, de acordo com os artigos 16 e 17 do CTB; **(minuta em anexo)**.
4. Nomear autoridade máxima de trânsito municipal; **(Modelo de Decreto em anexo)**.
5. Nomear membros da JARI, de acordo com a Resolução do CONTRAN nº 357/2010; **(Modelo de Decreto de nomeação em anexo)**.
6. Criar Regimento Interno da JARI, de acordo com a Resolução do CONTRAN nº 357/2010; **(Minuta de Decreto para aprovação do regimento interno da JARI em anexo)**.
7. Firmar Convênio (s), com a Polícia Militar/DETRAN, empresa de processamento de multa, etc.; **(Checklist modelo para propositura de convênio de arrecadação de multas junto ao DETRAN/RO)**.
8. Disponibilizar ao CETRAN as informações requeridas na Resolução do CONTRAN nº 560/2015 (Artigo 2º e 3º); **(Modelo de requerimento padrão em anexo)**.
9. O CETRAN realizará a inspeção técnica e enviará a documentação pertinente do Município e o Certificado de Conformidade que expede ao SENATRAN (Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar CEP 70070-010 – Brasília – DF);
10. O SENATRAN, após verificação da documentação publicará Portaria de integração do município e enviará ofício ao CETRAN, informando do ato.

É NECESSÁRIO A CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS PARA CONCRETIZAR A INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO AO SNT?

Com relação a Criação de novos cargos, uma das alternativas é incluir entre as atribuições de Secretaria já existente as novas funções de trânsito, cabendo ao titular da pasta, o acréscimo de função, sendo ele a autoridade de trânsito.

A atividade de fiscalização do trânsito, só pode ser realizada por agente efetivamente vinculado à administração municipal, que de acordo com Portaria SENATRAN n.º 966 de 25/07/2022 que institui o **curso de Agente de Trânsito**, que deverá ser ministrado por órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito ou por entidades e instituições por eles autorizadas e credenciadas. O agente deverá realizar o curso de atualização a cada 3 (três) anos. O cargo deve ser criado através de Lei de iniciativa do Poder Executivo com provimento mediante concurso público, de acordo com o art. 280, § 4º do CTB que diz: “O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de Infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a vida no âmbito de sua competência.

Sugerimos que após o município efetivar a Integração ao Sistema Nacional de Trânsito e antes de começar as autuações de infrações, procederem com um período de no mínimo 30 dias de ações educativas voltadas a orientar a população local acerca das implantações e da importância em se ter um trânsito organizado para a comunidade, e alertar sobre o cumprimento das normas de trânsito e

das possíveis consequências, podendo tais ações ocorrerem em parceria público/privado com ampla divulgação.

QUAL O PAPEL DO DETRAN NO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO AO SNT?

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, enquanto órgão executivo integrado ao SNT, pode subsidiar os municípios interessados com as informações necessárias à Integração do Município, auxiliando-os durante todo o processo.

Uma vez concluído o Processo de Integração do Município ao SNT, o município poderá firmar convênios junto ao DETRAN/RO para questões, por exemplo, de arrecadação de multas, engenharia de trânsito e etc.

ANEXOS I – MINUTA DE LEIS E DOCUMENTAÇÃO

MODELO DE OFÍCIO SOLICITANDO A INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO AO SNT.

Ofício n.º (XXX)

(nome do município), (dia) de (mês) de(ano).

A Sua Senhoria o Senhor

(Nome da Secretária do SENATRAN)

Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN

SAUS, Quadra 01, Lote 1/6 – Bloco H - Edifício Telemundi II - 5º andar

70070-010 - Brasília-DF

Senhor Diretor,

Informamos a Vossa Senhoria que o Município (nome do município), encontra-se estruturado para gerir o trânsito dentro de sua circunscrição, conforme prevê o art. 24, do CTB, e Resolução n.º 560, de 15 de outubro de 2015, estando apto a desenvolver as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito e controle e análise de estatística, bem como, constituição de Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

O órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário será (nome do órgão executivo municipal) e funcionará no **(endereço), (telefone, fax), (e-mail)**.

Sendo assim, solicitamos a integração deste Município ao Sistema Nacional de Trânsito para que em parceria com os demais órgãos e entidades se possa construir um trânsito mais seguro.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal

MODELO DE MINUTA DE LEI PARA CRIAÇÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI

Minuta de Lei n.º (XXX), de (dia) de (mês) de (ano).

Dispõe sobre a criação (**nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário**), da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

(**nome do prefeito municipal**), Prefeito Municipal de (nome do município), Estado (nome do Estado da Federação), no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de (nome do município) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado (a) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de (nome do município), vinculado a (nome da secretaria, caso tenha vínculo), o(a) (**nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário**).

Art. 2º Compete ao (**nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário**):

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º O **(nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário)** terá a seguinte estrutura:

- I – (nome da subdivisão) de Engenharia e Sinalização;
- II – (nome da subdivisão) de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- III – (nome da subdivisão) de Educação de Trânsito;
- IV – (nome da subdivisão) de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º Ao **(nome do cargo do dirigente máximo do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário)** compete:

I – a administração e gestão do **(nome do órgão executivo municipal de trânsito)**, implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O **(cargo do dirigente máximo do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário)** é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º À **(nome da subdivisão)** de Engenharia e Sinalização compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;

III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, SENATRAN e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 6º À **(nome da subdivisão)** de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança das escolas;

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização (**verificação ou deficiências na sinalização**).

Art. 7º À (nome da subdivisão) de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º À (nome da subdivisão) de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

Art 10. Fica criado no Município de (nome do município) uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário) criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência. (ver Resolução Contran n.º 357/2010).

Art. 11. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

II – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Obs: o presidente da Jarí deverá ser destacado e poderá ser qualquer dos membros

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º É facultada à suplência;

§ 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 12. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 13. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(nome do município), (dia) de (mês) de (ano).

PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DE PORTARIA PARA NOMEAÇÃO DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO
Minuta de Portaria nº (XXX), de (dia) de (mês) de (ano).

Nomeia a autoridade municipal de trânsito.

(nome do prefeito municipal), Prefeito Municipal de (nome do município), Estado (nome do Estado da Federação), no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a competência atribuída aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais para executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis resolve:

Art. 1º Fica nomeado (nome), responsável pelo (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário), como autoridade municipal de trânsito.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Portaria, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(nome do município), (dia) de (mês) de (ano).

PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DE PORTARIA PARA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA JARI

Minuta de Portaria nº (XXX), de (dia) de (mês) de (ano).

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI e dá outras providências.

(nome do prefeito municipal), Prefeito Municipal de (nome do município), Estado (nome do Estado da Federação), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI:

I - (nome do representante com conhecimentos na área de trânsito) - (nome do suplente)

II - (nome do representante do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário) - (nome do suplente do representante do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário)

III - (nome do representante da entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito) - (nome do suplente da entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito)

Art. 2º O presidente da JARI será o representante

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Portaria, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(nome do município), (dia) de (mês) de (ano).

PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, funcionará junto ao (nome do órgão municipal executivo de trânsito e/ou rodoviário), cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2. Compete à JARI:

- I. Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II. Solicitar ao (nome do órgão municipal executivo de trânsito), quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida;
- III. encaminhar ao (nome do órgão municipal executivo de trânsito), informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos que se repitam sistematicamente>

CAPÍTULO III

Da composição da JARI

Art. 3. De acordo com a Resolução CONTRAN nº. 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para sua composição:

- I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo nível médio de escolaridade;
 - a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1a da Resolução 357/2010, e substituído por um

servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

II. 1(um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.

III. 1(um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

a) Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3 da Resolução 357/2010, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

b) o presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

c) é facultada a suplência;

d) é vetado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRADIFE.

Obs.: O presidente da JARI deverá ser destacado e poderá ser qualquer dos membros.

Art. 4 A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo de um ano, no máximo de dois anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

§2º perderá o mandato e será substituído, o membro que durante o mandato tiver:

a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;

b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 5. O Regimento interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro: ao SENATRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos rodoviários da União e da Polícia Rodoviária Federal e aos respectivos CETRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais ou ao CONTRADIFE, se do Distrito Federal, observada a Resolução do Contran nº. 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 6. Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o (nome do órgão municipal executivo de trânsito) adotará providência cabíveis par tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 7. Não poderão fazer parte da JARI:

- I. aquele que estiver cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
- II. aqueles do julgamento do recurso, quando tiverem lavrado o Auto de infração;
- III. condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- IV. membros e assessores do CETRAN;
- V. pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Autoescolas e Despachantes;
- VI. agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- VII. pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
- VIII. a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos membros da JARI

Art. 8 São atribuições ao presidente da JARI:

- I. convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II. solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberações da JARI;
- III. convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV. resolver questões de ordem, apurar votos e consignar por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V. comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI. assinar atas de reuniões;
- VII. fazer constar nas atas a Justificativa das ausências às reuniões.

Art. 9. São atribuições aos membros:

- I. comparecer às sessões de julgamento e às convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pela Coordenação da JARI;
- II. justificar as eventuais ausências;
- III. relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV. discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V. solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI. comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII. solicitar informações ou diligências sobre matérias pendentes de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 10. As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 11. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo Único: Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 12. As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos, dando-se a devida publicidade.

Art. 13. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I. abertura;

II. leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III. apreciação dos recursos preparados;

IV. apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V. encerramento.

Art. 14. Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório;

Art. 15. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI;

Art. 16. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI

Do Suporte Administrativo

Art. 17. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

I. secretariar as reuniões da JARI;

II. preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

III. manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões para coerência dos julgamentos estatísticos e relatórios;

IV. lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V. requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando o que for necessário;

VI. verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII. prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Art. 18. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 19. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I. qualificação do recorrente, endereço completo e quando possível, o telefone;

II. dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo **(nome do órgão municipal executivo de trânsito e/ou rodoviário)**;

III. características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV ou Auto de Infração de Trânsito – AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV. exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V. documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 21. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 22. O Órgão que receber recurso deverá:

I. Examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II. verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III. observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV. fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

Art. 23. O **(nome do órgão municipal executivo de trânsito e/ou rodoviário)** deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto.

Art. 24. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o **(nome do órgão municipal executivo de trânsito e/ou rodoviário)** examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 25. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública. **(Obs.: Este artigo deve ser adequado conforme estabelecido pelo Município no que diz respeito à remuneração dos membros titulares e suplentes da JARI).**

Art. 26. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 27. Caberá ao órgão ou entidade junto ao **(nome do órgão municipal executivo de trânsito e/ou rodoviário)** no qual funcione a JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 28. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo **(nome do órgão municipal executivo de trânsito e/ou rodoviário)**.

(nome do município), (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura

PREFEITO MUNICIPAL

**MINUTA DE DECRETO PARA APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DAS JUNTAS
ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI**

Minuta de Decreto nº **(XXX)**, de **(dia)** de **(mês)** de **(ano)**.

Aprova o Regimento Interno das Juntas
Administrativas de Recursos de Infrações – JARI.

(nome do prefeito municipal), Prefeito Municipal de **(nome do município)**, Estado
(nome do Estado da Federação), no uso de duas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(nome do município), **(dia)** de **(mês)** de **(ano)**.

Assinatura
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXOS II – CONVÊNIO COM O DETRAN

MINUTA DE DOCUMENTO – OFÍCIO

Ao Senhor,

XX

Diretor Geral do Departamento Estadual e Trânsito - DETRAN/RO

Rua Dr. José Adelino, 4477, Costa e Silva

CEP: 76803-592

Porto Velho - Rondônia

Assunto: Pretensa celebração de Convênio.

Senhor Diretor Geral,

Cumprimentando-o cordialmente ao tempo em que utilizo-me deste, para manifestar interesse em celebrar convênio entre esta Prefeitura de XXXXXXXXXXXXX, por intermédio da Secretaria/Autarquia de Trânsito, e esse Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, objetivando a fiscalização solidária, aplicação de penalidades de trânsito, concessão de acessos informatizados e arrecadação de multas por Infringência à Legislação de Trânsito, nos termos do Artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Para tanto, encaminho anexo as documentações relacionadas a seguir, devidamente atualizadas para instruções necessárias a pretensa celebração:

DOCUMENTOS GERAIS
COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM A CONVENIENTE, DEMONSTRANDO OS PODERES PARA REPRESENTÁ-LO NESTE ATO, ATRAVÉS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: - CÓPIA AUTENTICADA OU CONFERIDA COM O ORIGINAL DO DIPLOMA DO <u>PREFEITO</u> DO MUNICÍPIO; - CÓPIA AUTENTICADA OU CONFERIDA COM O ORIGINAL DA ATA DE POSSE OU PORTARIA DE NOMEAÇÃO NO CARGO <u>DE PREFEITO</u> .
CÓPIA AUTENTICADA OU CONFERIDA COM O ORIGINAL DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE LEGAL (RG, CPF OU CNH)
COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO DO <u>PREFEITO</u> .
CÓPIA AUTENTICADA OU CONFERIDA COM O ORIGINAL DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO NO CARGO DE <u>SECRETÁRIO</u> .

CÓPIA AUTENTICADA OU CONFERIDA COM O ORIGINAL DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DO <u>SECRETÁRIO</u> (RG, CPF OU CNH)
COMPROVANTE DE ABERTURA DE CONTA ESPECÍFICA PARA O CONVÊNIO NO BANCO DO BRASIL
CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAL JURÍDICA
CERTIDÕES
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO EMPREGADOR - FGTS
CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO - PGFN
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - TST
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
CERTIDÃO DE PRECATÓRIOS - TJ
CERTIDÃO - CADIN
CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE/RO
DOCUMENTOS TÉCNICOS
PLANO DE TRABALHO (COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO E ASSINADO PELOS RESPONSÁVEIS)
MINUTA DO PRETENSO CONVÊNIO (ASSINADA PELOS RESPONSÁVEIS)

No mais, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura surgirem, o que pode ser feito junto ao Setor de XXXXXXXXX através do email: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Telefone: xxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de janeiro de 2025.

NOME DO ASSINANTE

Cargo/Função

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE/CONVENENTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXX	
ENDEREÇO: XX				
CIDADE: XXXXXXXXX	UF: XXXXXXXXXX	CEP: XXXXXXXXXX	DDD/TELEFONE: (XXX) XXXXXXXXX	ESFERA ADM: XXXXXX
CONTA CORRENTE: XXXXXXXX	BANCO: XXXXXXXX	AGÊNCIA: XXXXXXXX	MUNICÍPIO/UF: XXXXXXXXX	
NOME DO RESPONSÁVEL: XXXXXXXXXXXXX			CPF: XXXXXXXXXXXXX	
RG: XXXXXXXXXXXXX	ÓRGÃO EXPEDIDOR: XXXXXXXXXXXXX	CARGO: XXXXXXXX	FUNÇÃO: XXXXXXXXX	MATRÍCULA: XXX
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				CEP: XXXXXXXXX

DADOS DO CONCEDENTE

NOME DA ENTIDADE CONCEDENTE			C.N.P.J. DA ENTIDADE:	
Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN-RO			15.883.796/0001-45	
Rua Dr. José Adelino, nº 4.477, Bairro Costa e Silva				
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:	DDD/FAX:	ESFERA ADM:
Porto Velho	RO	76.803-592	XXX XXXXX-XXXX	Autarquia Estadual
CONTA CORRENTE:	BANCO:		AGENCIA:	MUNICÍPIO - ESTADO:
7213-3	Banco do Brasil		2757-X	Porto Velho-RO
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE:		CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
		XXX.XXX.XXX-XX	XXXXXX XXX	XXXXXXXXXXXX

XX			
CARGO:			
Diretor Geral			

DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Fiscalização solidária, aplicação de penalidades de trânsito, concessão de acessos informatizados e arrecadação de multas	INÍCIO: A contar da assinatura do termo de convênio	TÉRMINO: Indeterminado

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

1. A mútua cooperação dos partícipes, como componentes do Sistema Nacional de Trânsito, conforme dispõe o art. 7º da Lei Federal nº. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no sentido de, em conjunto com os demais órgãos e entidades do citado Sistema, promoverem o exercício das atividades previstas no art. 5º dessa mesma lei, e mais especificamente quanto:

- a) Ao cômputo dos pontos, por infração, no prontuário do infrator, nos termos do art. 259 do CTB;
- b) A aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, conforme dispõe o art. 261 e parágrafos do CTB;
- c) A regularidade do registro e do licenciamento anual de veículos, conforme determinam os artigos 128 e 131, § 2º, do CTB.

Para tanto efetuar-se-ão os procedimentos relativos à cobrança de multas aplicadas pela CONVENENTE, além de outras medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da legislação de trânsito em vigor, desde que pertinentes ao presente objeto;

- d) Executar as medidas administrativas aplicadas pela CONVENENTE;
- e) Modernizar os serviços de fiscalização Municipal de trânsito;
- f) Reduzir o cometimento de infrações de trânsito;
- g) Reduzir os acidentes de trânsito;

h) Atribuir o MUNICÍPIO e ao DETRAN/RO, o poder de exercitar de forma cumulativa e com reserva de igual competência a as atribuições descritas no inciso VI e IX do art. 24 e inciso V do art. 22 da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997, no âmbito da circunscrição do Município de XXXXXXXXXXXXXXXX/RO;

I) Conceder aos agentes do MUNICÍPIO os acessos à base local de veículos e condutores habilitados, sendo na Central de Serviços do DETRAN/RO para fins de fiscalização, e até 10 (dez) acessos ao Sistema DETRANNET para a execução da aplicação de penalidade, tramitação e movimentações de defesas e recursos.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Considerando a Competência da Secretaria/Autarquia Municipal de Trânsito de XXXXXXXXXXXX , no âmbito da circunscrição do Município de XXXXXXXXXXXX, de executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades, arrecadando as multas enquadradas nos termos do inciso VI do art. 21 do Código de Trânsito CTB.

Considerando que o Município de XXXXXXXXXXXX está autorizado a integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de fiscalização, aplicação de penalidades de trânsito, concessão de acessos informatizados e arrecadação de multas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação, nos termos do inciso XII do art. 21 do Código Trânsito Brasileiro - CTB.

Considerando que o DETRAN/RO e o Município e XXXXXXXXXXXX são componentes do Sistema Nacional de Trânsito, nos termos do art. 7º, incisos III e IV do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando que os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas no CTB, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via, conforme art.25, caput, do Código de Trânsito Brasileiro-CTB;

Considerando que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito e que estes, darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluindo a prevenção da Saúde e do Meio Ambiente, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 1º da Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

Considerando, finalmente, a decisão dos partícipes em congregar esforços para alcançar estes objetivos, com a convicção de que, apenas unidos, poderão propiciar aos administrados a segurança no trânsito cada vez mais eficaz.

Diante das considerações explanadas acima, torna viável e conveniente a celebração do convênios na forma proposta com objetivo de unir meios necessários ao gerenciamento do trânsito no âmbito municipal, utilizando da expertise e tecnologia dos partícipes, contribuindo com a modernização do serviço de fiscalização que refletirá de maneira positiva na redução dos índices de acidentes e infrações de trânsito, e promoverá dados estatísticos referentes ao trânsito no Município, e conseqüentemente alcançará o objetivo principal que é proporcionar um trânsito mais seguro a população em geral.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Etapa/Fase	Período de Execução	Metas
1.1	12 meses	Diminuir em 2% o número de acidentes e infrações de trânsito
1.2	24 meses	Diminuir em 4% o número de acidentes e infrações de trânsito
1.3	36 meses	Diminuir em 6% o número de acidentes e infrações de trânsito
1.4	48 meses	Diminuir em 8% o número de acidentes e infrações de trânsito
1.5	60 meses	Diminuir em 10% o número de acidentes e infrações de trânsito

O que se busca com o presente convênio é a diminuição dos acidentes e infrações de trânsito do Município de XXXXXXXX, através da implementação da fiscalização e sinalização de forma constante e gradativa.

PLANO DE APLICAÇÃO

- Cumprimento de prazos;
- Redução de Acidentes de Trânsito.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Será realizado pela Prefeitura de acordo com o número de atuações de trânsito emitidas, sendo variável mês a mês, o que impossibilita mensurar um valor mensal.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito ou mora, ou ainda, situação inadimplência com o tesouro nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas orçamentos da união, na forma deste plano de trabalho.

pede deferimento,

XXXXXXXXXX/RO, XX de XXXXXXXX de XXXX.

Assinatura do Proponente

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Porto Velho, XX de XXXXXX de 202X.

NOME DO ASSINANTE

Diretor Geral
DETRAN/RO

MINUTA DE DOCUMENTO - CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO E A SECRETARIA/AUTARQUIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA OS FINS DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS POR INFRINGÊNCIA À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO.

O **Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à rua Dr. José Adelino, nº 4477, bairro Costa e Silva, nesta capital, doravante denominada simplesmente DETRAN/RO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o senhor SANDRO RICARDO ROCHA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 1400761, SSP/RO e do CPF nº 736.750.836-91, residente e domiciliado nesta capital, denominado **CONCEDENTE**, e a (**Secretaria/Autarquia Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Avenida XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Secretário/Presidente o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente no Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONVENENTE**, que atende ao Processo Administrativo SEI n.º XXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente convênio, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1.997, Portarias SENATRAN nº. 195/2015 e 086/2016, Resoluções CONTRAN nº. 576/2016 e nº. 918/2022, e as considerações e cláusulas abaixo:

Considerando a competência do **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX** por intermédio da Secretaria/Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no âmbito da circunscrição de XXXXXXXXXXXX de executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de multas, arrecadando as multas que aplicar nos termos do inciso VI do art. 21 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando que o **DETRAN/RO** e o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX** por intermédio da **Secretaria/Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de XXXXXXXXX** estão autorizados a integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação, nos termos do inciso XII do art. 21 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando que o **DETRAN/RO** e o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX** por intermédio da **Secretaria/Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de XXXXXXXXXXXX** são componentes

do Sistema Nacional de Trânsito, nos termos do art. 7º, incisos III e IV do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando que os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas no CTB, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via, conforme art. 25, caput, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando a RESOLUÇÃO CONTRAN nº 576, de 24 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre o intercâmbio de informações entre os componentes do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito e que estes mesmos órgãos darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluindo a prevenção da Saúde e do Meio Ambiente, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 1º da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1.997;

Considerando, finalmente, a decisão dos partícipes em congregar esforços para alcançar estes objetivos, com a convicção de que, apenas unidos, poderão propiciar aos administrados a segurança no trânsito cada vez mais eficaz, e, têm entre si ajustado o presente convênio, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto a mútua cooperação dos partícipes, como componentes do Sistema Nacional de Trânsito, conforme dispõe o art. 7º da Lei Federal nº. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no sentido de, em conjunto com os demais órgãos e entidades do citado Sistema, promoverem o exercício das atividades previstas no art. 5º dessa mesma lei, e mais especificamente quanto:

a) Ao cômputo dos pontos, por infração, no prontuário do infrator, nos termos do art. 259 do CTB;

b) A aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, conforme dispõe o art. 261 e parágrafos do CTB;

c) A regularidade do registro e do licenciamento anual de veículos, conforme determinam os artigos 128 e 131, § 2º, do CTB. Para tanto efetuar-se-ão os procedimentos relativos à cobrança de

multas aplicadas pela CONVENENTE, além de outras medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da legislação de trânsito em vigor, desde que pertinentes ao presente objeto;

d) Executar as medidas administrativas aplicadas pela CONVENENTE;

1.1. Para o ressarcimento das despesas decorrentes do que consta no item anterior, os recursos serão creditados de acordo com o que dispõe a Cláusula Quinta.

1.2. Fica atribuído a Secretaria/Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de XXXXXXXXXXXXX e ao DETRAN-RO, o poder de exercitar de forma cumulativa e com reserva de igual competência as atribuições descritas no inciso VI e IX do art. 24 e inciso V do art. 22 da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997, no âmbito da circunscrição do Município de XXXXXXXXXXXXX;

a) As infrações de competência do Município, quando realizadas pelo DETRAN-RO, deverão ser lavradas em Auto de Infração de Trânsito da Secretaria/Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX fornecida por esta, ou por intermédio de talonário eletrônico de quaisquer dos partícipes;

b) As infrações de competência do Estado, quando realizadas pela Secretaria/Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, deverão ser lavradas em Auto de Infração do DETRAN-RO, ou por intermédio de talonário eletrônico de quaisquer dos partícipes e, sendo o caso ainda de outras providências administrativas (Remoção, Retenção, Recolhimento de Documentos, etc..) Estas, deverão ser lavradas em documento próprio denominado Termo de Adoção de Medida Administrativa- TAMA, fornecidos pelo DETRAN/RO;

c) O envio dos Autos de Infrações de Trânsito entre os órgãos atuadores deverá ocorrer, no máximo em até 10 (dez) dias corridos, após a lavratura, para que se possa dar cumprimento às medidas legais inerentes, tais como, julgamento de consistência e regularidade, emissão e expedição das necessárias notificações no prazo legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2. O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3. Para a efetivação dos fins deste Convênio competirá a Secretaria/Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

a) Lançar no sistema informatizado do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, os Autos de Infração de Trânsito – AIT's abrangidos por este Convênio, após devidamente homologados pela autoridade competente no prazo legal, para fins de expedição das respectivas Notificações;

b) Registrar recursos, lançando os respectivos resultados em razão de julgamento desses, cancelar ou suspender Autos de Infração de Trânsito- AIT's de sua competência, em face de decisão administrativa ou judicial;

c) Permitir o acesso de representantes do Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN aos locais de prestação dos serviços objeto deste convênio;

d) Manter sob sua guarda pelo prazo legal em arquivo os autos de infrações após registro e cadastro pelo **CONCEDENTE**;

e) Designar preposto para acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar as atividades previstas no presente CONVÊNIO;

f) Efetuar o crédito das receitas de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;

g) Obrigar-se a não emitir guias ou outros instrumentos para cobrança dos Autos de Imposição de Penalidades, adversas das emitidas pelo **CONCEDENTE**;

h) Manter sob sua guarda pelo prazo legal em arquivo as AR – Aviso de Recebimento dos Correios referente as notificações de autuações e penalidades enviadas;

i) Assumir integral responsabilidade, de caráter civil/objetiva, por procedimentos incorretos derivados de erros ou fraudes cometidas nos arquivos, exceto quanto às informações recebidas em boa-fé, que não puderem ser verificadas em face dos procedimentos eletrônicos adotados, desobrigando totalmente o **CONCEDENTE** de quaisquer ônus decorrentes dos mesmos;

j) Fornecer informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento, controle e execução do objeto deste Convênio;

k) Solucionar imediatamente eventuais problemas levantados pela **CONCEDENTE**, que possam prejudicar os andamentos dos serviços;

l) A CONVENIADA se obriga a realizar ampla campanha de esclarecimentos ao público em geral, especialmente aos usuários do sistema de trânsito, esclarecendo o objeto do presente Convênio;

m) Obrigar-se ao ressarcimento a parte interessada de valores pagos sobre multas, proveniente de decisão administrativas e judiciais;

n) Obrigar-se a constituir e manter Comissão de Defesa Prévia e JARI;

o) Autorizar o agente bancário a encaminhar diariamente ao **CONCEDENTE** o arquivo retorno dos valores creditados na conta da Prefeitura, referente ao objeto do presente Convênio, para fins de baixa em seus registros;

p) Obrigar-se, via banco gerenciador, destinar ao FUNSET 5% (cinco por cento) do valor bruto arrecadado, proveniente das multas de competência da CONVENENTE, face ao disposto no parágrafo único do art. 320, do CTB; e ainda os artigos 5º e 6º da Lei nº. 9.602/98;

q) Pela utilização das informações do cadastro de veículos e de condutores, cadastramento da infração, expedição das notificações de autuação e penalidade, emissão da guia de arrecadação, registro de baixa e suspensão por interposição de recurso ou pagamento da infração, inerentes aos Autos de Imposição de Penalidades que efetivamente forem arrecadados pela CONVENENTE, a CONVENENTE ressarcirá os custos desses serviços, conforme ANEXO ÚNICO;

r) Utilizar os sistemas informatizados do DETRAN exclusivamente para consulta de veículos e condutores para os fins do presente Convênio, sendo vedado sem expressa anuência do DETRAN, manifestada por escrito fazer uso para qualquer outro fim, dos mesmos sistemas ou de qualquer outra informação neles existentes;

s) Guardar sigilo, determinado por lei das informações que lhe forem disponibilizadas em função do presente convênio;

t) Adequar-se para acessar via internet informações sobre veículos e condutores disponibilizados pelo DETRAN;

u) Autorizar ao DETRAN a suspender provisoriamente o Auto de Infração de competência da CONVENENTE em decorrência de determinações judiciais, devendo o AI retornar ao cadastro se a ação for revista;

v) Atender o usuário e/ou responsável pelo DETRAN, no sentido de solucionar toda e qualquer pendência relacionada à execução do presente ajuste;

w) Utilizar formulários de auto de infração- AIT ou talonário eletrônico para lavrar as autuações de sua competência de acordo com as normas legais vigentes e orientações e modelos fornecidos pelo DETRAN/RO;

x) Autorizar o DETRAN/RO a proceder a desvinculação do banco de dados das multas por infração da legislação de trânsito de sua competência de todos os veículos levados a hasta pública, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as multas preexistentes ao referido Diploma Legal, encaminhando as informações devidas a CONVENENTE;

y) Definir juntamente com o DETRAN/RO, a transmissão de dados, e a troca de informações pelo sistema, na concessão automática do efeito suspensivo, pela CONVENENTE, nos casos previstos no § 3º do art. 285 do CTB.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4. Para a implementação dos fins deste Convênio, competirá ao DETRAN:

a) Fornecer senhas de acesso ao banco de dados da CONCEDENTE aos técnicos indicados pela Secretaria/Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de XXXXXXXXXXXXXXXX, e autorizados pelo DETRAN-RO, para consultas e registros no sistema de multas deste, conforme especificado nas alíneas da Cláusula Terceira, promovendo o treinamento necessário para a implantação do sistema de controle e acesso, para que além das consultas, possam realizar os Registros das Transações no sistema de multas do DETRAN-RO;

b) Expedir as notificações de autuação e penalidade com remessa ao proprietário via AR-Aviso de Recebimento dos Correios;

c) Emitir as Guias de Recolhimento de Multas;

d) Aplicar o status de baixa de multa após a compensação do pagamento;

e) Encaminhar até o 5º dia útil do mês subsequente ao CONVENENTE, relatório de processamento do arquivo de retorno confirmando o recebimento das multas, para fins de repasse de acordo com a cláusula quinta, inclusive as quantidades e valores das multas registradas, pagas, com efeito suspensivo e canceladas;

f) Disponibilizar via sistema, com troca de arquivo, acesso às informações do cadastro de veículo e de condutores, para fins administrativos e operacionais;

g) Disponibilizar via sistema da CONCEDENTE, consultas das multas aplicadas pela CONVENENTE, no prontuário do infrator;

h) Computar os pontos por multas aplicadas pela CONVENENTE, no prontuário do infrator;

i) Aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir conforme dispõe o art. 261 e parágrafos do CTB;

j) Executar as medidas administrativas de remoção e retenção, aplicadas pela CONVENENTE, com a arrecadação dos valores decorrentes dessas;

k) Manter em cadastro o histórico de todos os registros de multas da CONVENENTE, com seu respectivo status, por prazo não inferior a 10 anos, devendo após o encerramento deste prazo ser encaminhado a CONVENENTE. Em caso de rescisão do presente Convênio, o encaminhamento se dará em prazo não inferior a 30 dias.

l) Designar prepostos para acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar as atividades previstas no presente Convênio, os quais se incumbirão também da certificação da regularidade dos valores arrecadados, compartilhados e recolhidos ao FUNSET;

m) Fornecer informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento, controle e execução do objeto deste Convênio, bem como prestar contas das multas arrecadadas;

n) Manter a CONVENENTE informada sobre o andamento dos serviços, indicando o seu estado e progresso, assim como comunicando eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

o) Comunicar a CONVENENTE as alterações providas na estrutura de seu banco de dados, que possam influir no acesso ou execução dos serviços ora Conveniados;

p) Manter conta corrente convênio vinculada à Conta Corrente nº 7213-3, Agência 2757-X, do Banco do Brasil em Porto Velho, especificamente para depósito dos valores referentes a ressarcimento dos custos deste Convênio arcados pela CONVENENTE;

q) Fornecer relatórios diários com valores monetários, possibilitando o controle sobre a expedição, processamento, encaminhamento e publicação das notificações e das multas provenientes das infrações de trânsito.

r) Elaborar relatórios estatísticos por tipificação.

s) Fornecer arquivo de exportação formato (.xls).

t) Disponibilizar a abertura de lotes para digitação de multas por infração de trânsito apenas com a quantidade digitada e não aberta.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES ARRECADADOS

5. As multas aplicadas pela CONVENENTE terão seus valores arrecadados exclusivamente através de Guias emitidas pela CONCEDENTE, observado o seguinte:

5.1. O total dos valores arrecadados no âmbito deste Convênio serão depositados diretamente na **conta corrente nº XXXXX Agência nº XXXXXX do Banco XXXXXX**, de titularidade da CONVENENTE (Secretaria/Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de XXXXXXX), identificada em código de barras, diariamente mediante a autenticação de pagamento;

5.2. Para fins de ressarcimento dos custos dos serviços com a execução do presente convênio será devido ao DETRAN por multa processada e efetivamente arrecadada, o valor de **R\$ XX,XX**

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme ANEXO ÚNICO, e devendo ser creditado na Conta Corrente nº. 7.213-3, Agência 2757-X do Banco do Brasil da CONVENENTE, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

5.3. Os valores pactuados no ANEXO ÚNICO poderão sofrer alterações decorrentes da adesão de novos serviços ou de reajustes nos custos iniciais em razão do aumento de tarifas entre outros emolumentos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6. Os partícipes designarão prepostos (Gestores e Fiscais) para acompanharem e fiscalizarem as atividades previstas no presente Convênio, os quais se incumbirão da certificação da regularidade dos valores arrecadados e recolhidos ao FUNSET, ao DETRAN/RO e o Município de XXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. A CONVENENTE apresentará prestação de contas mensais, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, com o repasse realizado nos termos da cláusula quinta e cópia do comprovante do crédito na conta da CONCEDENTE.

7.1. Caso não seja efetuado o repasse na forma do item 5.2 até o 30º (trigésimo) dias do mês seguinte à arrecadação, os serviços serão suspensos até a comprovação do adimplemento da obrigação;

7.2. A CONVENENTE deverá, além do disposto na alínea “e” da cláusula quarta, apresentar a prestação de contas final até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio, ocasião em que serão informados os dados quantitativos do presente convênio, inclusive o das multas em cobrança.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

8. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, de pleno direito, por quaisquer dos partícipes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações nele estabelecidas, caso o motivo do descumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua constatação, ou pela superveniência de

norma legal ou evento que o torne material e formalmente inexecutável, e, particularmente, quando constatada a falha de apresentação das Prestações de Contas Parciais, nos prazos estabelecidos.

8.1. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido se a CONVENIENTE emitir Guia ou outro instrumento ou meio de cobrança dos Autos de Imposição de Penalidades, encaminhados na forma da alínea “g” da CLÁUSULA TERCEIRA, adversa da forma de cobrança a ser realizada pela CONCEDENTE.

8.2. O presente CONVÊNIO poderá, ainda, ser denunciado por qualquer dos partícipes a qualquer tempo, bastando, para tanto, que seja efetuada uma comunicação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

8.3. Da condição sobredita, não haverá interrupção na prestação dos serviços objeto do presente CONVÊNIO, bem como também não haverá qualquer prejuízo, alteração ou redução de qualquer das obrigações assumidas pelos CONVENIENTES.

8.4. Ocorrendo a rescisão deste CONVÊNIO, ficam os CONVENIENTES responsáveis pelas obrigações decorrentes, no prazo em que tinham vigido creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

9. Havendo interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ser modificado, em parte, desde que solicitado formalmente, com a devida justificativa, e com antecedência mínima de 30(trinta) dias, mediante termo aditivo, observada as formalidades legais.

9.1. Todas as divergências ou dúvidas oriundas deste Convênio serão dirimidas mediante consultas e entendimentos entre os CONVENIENTES, assinando-se sempre que necessário o correspondente termo aditivo, que incidirão também sobre o anexo do respectivo termo de convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10. A publicação resumida do presente Convênio será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na Imprensa Oficial do Município de XXXXXXXXXXXXX pelo CONVENIENTE e no diário oficial do Estado pela CONCEDENTE, sendo as expensas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DE VALORES E MULTAS

11. Qualquer pedido de devolução de valor de multa pago referente a Auto de Imposição de Penalidade, objeto do presente Convênio, obrigatoriamente deverá ser requerido diretamente e exclusivamente a CONVENENTE, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a quem incumbirá a responsabilidade nos termos do § 2º do art. 286, do CTB;

11.1. A devolução do valor pago correrá exclusivamente às expensas da CONVENENTE, sendo inteiramente preservado o valor compartilhado do CONVENENTE, tendo em vista a não incidência de responsabilidade deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RELAÇÕES TRABALHISTAS E FUNCIONAIS ESTATUTÁRIAS

12. Das atividades ora pactuadas, não resultarão, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual, empregatício ou funcional, entre os servidores de cada um dos CONVENENTES, eis que os mesmos continuarão hierarquicamente e funcionalmente subordinados aos seus órgãos ou entidades, aos quais caberá a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, diárias, ajudas de custos, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13. Ficam convalidados os atos praticados a partir de XXXXX de XXXXXXXXXXXX de 202X, e expressamente revogado o Convênio nº XXXX/XXXX. (no caso da existência de convênio anterior e da necessidade de convalidar atos praticados sem cobertura e ainda revogação de avença existente.)

13.1. A CONVENENTE declara estar ciente que deverá adimplir com os repasses decorrentes de reflexos do Convênio nº **XXXX/20XX, no prazo de 90 (noventa) dias**, independentemente do período em que se der os recolhimentos dos valores das multas, sob pena de suspensão do convênio, bloqueio do sistema e em caso extremo, à rescisão. (se for o caso em questão)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO, DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

14. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONVÊNIO.

14.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

14.3. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, c/c a LCE n. 1.000/2018 segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante do DETRAN/RO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da XXXXXXXXXXXXX

ANEXO ÚNICO CONVÊNIO
Planilha de Custos de Serviços
(Conforme resolução nº 576/16 – CONTRAN)
(Valores passíveis de reajustes)

PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS	
SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS	CUSTO (R\$)
1. Acesso aos dados cadastrais do veículo	1,50
2. Acesso aos dados cadastrais do condutor	1,50
3. Registro da infração (autuação)	-
4. Registro de multa (penalidade)	-
5. Registro da pontuação	1,50
6. Bloqueio / Desbloqueio de multas (Alteração de Status de Multa)	1,00
7. Bloqueio / Desbloqueio Administrativo	-
8. Bloqueio / Desbloqueio Judicial	-
9. Bloqueio / Desbloqueio de Pontuação	-
SERVIÇOS NÃO OBRIGATÓRIOS	
10. Emissão de Notificação de Autuação (E-carta)	14,58
11. Emissão de Notificação de Penalidade (E-carta)	14,58
12. Emissão de Notificação de Advertência por escrito	-
13. Postagem de Notificação com AR	-
14. Postagem de Aviso, Comunicado ou Resultado de Recurso sem AR	-
15. Emissão de documento de pagamento de multa	0,50
16. Registro de Recurso	-
17. Inclusão de Imagem de Infração	-
18. Despesa bancária para arrecadar multa	-
19. Infraestrutura de Suporte não Presencial	2,50
20. Custo de Manutenção/Licença de Software disponibilizado	1,50
21. Adesão ao Sistema de Notificação Eletrônica - SNE	-
22. Uso de Malote	-
Total Geral	39,16

CHECKLIST

PARA COVENIAR COM O DETRAN-RO

INTERESSADO (A): Prefeitura de XXXXXXXXXXXXXXXX				
PROCESSO ADMINISTRATIVO: XXXXXXXXXXXXX				
OBJETO: Fiscalização solidária, aplicação de penalidades de trânsito, concessão de acessos informatizados e arrecadação de multas				
ITEM	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
01	PEDIDO INICIAL DIRIGIDO AO DETRAN/RO, LISTANDO OS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS.			
02	COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM A CONVENIENTE, DEMONSTRANDO OS PODERES PARA REPRESENTÁ-LO NESTE ATO, ATRAVÉS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: - CÓPIA AUTENTICADA OU CONFERIDA COM O ORIGINAL DO DIPLOMA DO <u>PREFEITO DO MUNICÍPIO</u> ; - CÓPIA AUTENTICADA OU CONFERIDA COM O ORIGINAL DA ATA DE POSSE OU PORTARIA DE NOMEAÇÃO NO CARGO <u>DE PREFEITO</u> .			
03	CÓPIA AUTENTICADA OU CONFERIDA COM O ORIGINAL DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE LEGAL (RG, CPF OU CNH)			
04	COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO DO <u>PREFEITO</u> .			
05	CÓPIA AUTENTICADA OU CONFERIDA COM O ORIGINAL DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO NO CARGO DE <u>SECRETÁRIO</u> .			
06	CÓPIA AUTENTICADA OU CONFERIDA COM O ORIGINAL DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DO <u>SECRETÁRIO</u> (RG, CPF OU CNH)			
07	COMPROVANTE DE ABERTURA DE CONTA ESPECÍFICA PARA O CONVÊNIO NO BANCO DO BRASIL			
08	CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAL JURÍDICA			
ITEM	CERTIDÕES	SIM	NÃO	
09	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO EMPREGADOR - FGTS			
10	CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO - PGFN			
11	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - TST			
12	CERTIDÃO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP			
13	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS			
14	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS			
15	CERTIDÃO DE PRECATÓRIOS - TJ			
16	CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE/RO			
ITEM	DOCUMENTOS TÉCNICOS	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
17	PLANO DE TRABALHO (COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO E ASSINADO PELOS RESPONSÁVEIS)			
18	MINUTA DO PRETENSO CONVÊNIO (ASSINADA PELOS RESPONSÁVEIS)			

ANEXOS III – CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR

MINUTA DE DOCUMENTO - OFÍCIO

Ao Senhor,

XX

Comandante Geral da Polícia Militar - PM/RO

Av. Tiradentes nº 3360 - Embratel

Porto Velho - Rondônia

Assunto: Pretensa celebração de Convênio.

Senhor Comandante Geral,

Cumprimentando-o cordialmente ao tempo em que utilizo-me deste, para manifestar interesse em celebrar convênio entre esta Prefeitura de XXXXXXXXXXXX, por intermédio da Secretaria/Autarquia de Trânsito, e essa Polícia Militar de Rondônia - PM/RO, objetivando a delegação de competência à Polícia Militar do Estado de Rondônia, para desempenhar as atividades de fiscalização de trânsito, autuação das infrações e adoção de medidas administrativas no âmbito do Município de XXXXXXXXXXXX, decorridas de Infringência à Legislação de Trânsito, nos termos do Artigo 23, Inciso III e artigo 24, Inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e legislações correlatas.

Para tanto, encaminho anexo as documentações relacionadas a seguir, devidamente atualizadas para instruções necessárias a pretensa celebração:

DOCUMENTOS GERAIS
<p>COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM A CONVENIENTE, DEMONSTRANDO OS PODERES PARA REPRESENTÁ-LO NESTE ATO, ATRAVÉS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - CÓPIA AUTENTICADA OU CONFERIDA COM O ORIGINAL DO DIPLOMA DO <u>PREFEITO</u> DO MUNICÍPIO; - CÓPIA AUTENTICADA OU CONFERIDA COM O ORIGINAL DA ATA DE POSSE OU PORTARIA DE NOMEAÇÃO NO CARGO <u>DE PREFEITO</u>.
<p>CÓPIA AUTENTICADA OU CONFERIDA COM O ORIGINAL DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE LEGAL (RG, CPF OU CNH)</p>
<p>COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO DO <u>PREFEITO</u>.</p>
<p>CÓPIA AUTENTICADA OU CONFERIDA COM O ORIGINAL DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO NO CARGO DE <u>SECRETÁRIO</u>.</p>
<p>CÓPIA AUTENTICADA OU CONFERIDA COM O ORIGINAL DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DO <u>SECRETÁRIO</u> (RG, CPF OU CNH)</p>
<p>CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAL JURÍDICA</p>
CERTIDÕES
<p>CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO EMPREGADOR - FGTS</p>
<p>CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO - PGFN</p>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - TST
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
CERTIDÃO DE PRECATÓRIOS - TJ
CERTIDÃO - CADIN
CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE/RO
DOCUMENTOS TÉCNICOS
PLANO DE TRABALHO (COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO E ASSINADO PELOS RESPONSÁVEIS)
MINUTA DO PRETENSO CONVÊNIO (ASSINADA PELOS RESPONSÁVEIS)

No mais, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura surgirem, o que pode ser feito junto ao Setor de XXXXXXXXX através do email: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Telefone: xxxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de janeiro de 2025.

NOME DO ASSINANTE

Cargo/Função

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO CONCEDENTE Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes (PREFEITURA)	C.N.P.J. XX.XXX.XXX/X XXX-XX	E.A. Municipal
ENDEREÇO: XX XXXXXXX	CEP: XX.XXX-XXX	
NOME DO RESPONSÁVEL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CPF: XXX.XXX.XXX-XX	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CARGO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX	
ENDEREÇO: XX		CEP: XX.XXX-XXX

ÓRGÃO CONVENIENTE Polícia Militar do Estado de Rondônia	C.N.P.J. 04.562.872/0001- 02	E.A. Estadual
ENDEREÇO: Avenida Tiradentes, Nº 3360, Bairro Embratel, Porto Velho-RO	CEP: 76.820-882	
NOME DO RESPONSÁVEL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CPF: XXX.XXX.XXX-XX	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: XXXXXXXXXXXX	CARGO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
ENDEREÇO: Avenida Tiradentes, Nº 3360, Bairro Embratel, Porto Velho-RO		CEP: 76.820-882

ÓRGÃO EXECUTOR DA CONVENIENTE Batalhão de Polícia de Trânsito	C.N.P.J. 04.562.872/0001- 02	E.A. Estadual
ENDEREÇO: Rua Benjamin Constant , Nº 1147, Bairro Liberdade, Porto Velho-RO	CEP: 76.803-899	
NOME DO RESPONSÁVEL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CPF: XXX.XXX.XXX-XX	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: XXXXXXXXXXXX	CARGO: Comandante do BPTRAN	
ENDEREÇO: Rua Benjamin Constant, Nº 1147, Bairro Liberdade, Porto Velho-RO		CEP: 76.803-899

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a delegação de competência da Autoridade Municipal de Trânsito sobre as vias do Município de XXXXXXXXXXXXXXX à Polícia

Militar do Estado de Rondônia, através do (Batalhão de Polícia LOCAL), para desempenho das atividades de fiscalização de trânsito e rodoviário municipal, autuação das infrações de trânsito e adoção de medidas administrativas, no âmbito territorial do município de XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme os artigos 23, inciso III; 24, inciso VI; 269, ressalvados os incisos X e XI e 280, § 4º, todos do Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

O presente Plano de Trabalho deve ser executado ao longo do período de vigência do convênio celebrado entre o Município de XXXXXXXXXXXXXXXX e a Polícia Militar de Rondônia, ao qual passa ser parte integrante.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O artigo 23, inciso III, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, estabelece que "Compete às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal: executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidades executivos de trânsito, ou executivos rodoviários, concomitantemente com os demais agentes credenciados", sendo certo ainda que, em relação ao exercício da atividade de policiamento ostensivo de trânsito, tal competência é exclusiva das Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal, sendo estas responsáveis pela condução das ocorrências de crime de trânsito, por exemplo.

O Código de Trânsito Brasileiro dispõe sobre as infrações de trânsito e medidas administrativas a serem adotadas, não incomum, algumas infrações estão associadas a crimes de trânsito, os quais demandam, inclusive, a apresentação do condutor infrator em Delegacias de Polícia para os fins legais exigidos, neste prisma, afigura-se desejável e de extrema necessidade a presença da Polícia Militar nas ações de fiscalização de trânsito em âmbito municipal.

Nesse caminho, torna-se fundamental a atuação da Polícia Militar por intermédio do (Batalhão de Polícia LOCAL) para o desempenho das atividades de fiscalização de trânsito e rodoviário municipal, autuação das infrações de trânsito e adoção de medidas administrativas, no âmbito territorial do Município de XXXXXXXXXXXXXXXX, com vistas à manutenção da lei, da ordem, da fluidez e da segurança no trânsito no Município, buscando a coibição do desrespeito à sinalização, aos pedestres, aos limites de velocidade, estacionamentos e paradas irregulares, manobras imprudentes e tantos outros comportamentos contrários às normas de circulação e conduta e que colocam em risco a segurança no trânsito, pelo que a celebração da avença tem aptidão de corroborar significativamente com as medidas adotadas e voltadas à manutenção e/ou restabelecimento das condições satisfatórias para que o convívio no trânsito seja mais ordeiro e seguro.

DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

A fiscalização pela Polícia Militar tem como finalidade precípua a garantia da manutenção da ordem no trânsito e o cumprimento das normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, com vistas à melhoria da fluidez do trânsito, garantindo melhores condições de vida para a população de XXXXXXXXXXXXXXXX (zona rural ou zona urbana) e distritos adjacentes.

Realizar operações de fiscalização de trânsito direcionadas especificamente às infrações municipais somente pela PMRO ou em conjunto com agentes de trânsito da (Secretaria

Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN (informar o nome do órgão criado)), através de suas unidades de trânsito, conforme seu planejamento operacional e efetivo disponível.

Participar em conjunto com a (Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN) de campanhas educativas e preventivas relacionadas ao trânsito municipal.

Fiscalizar o fiel cumprimento das prescrições legais contidas no Código de Trânsito Brasileiro especialmente no tocante à PARADA, CIRCULAÇÃO e ESTACIONAMENTO, no âmbito do município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

PLANO DE APLICAÇÃO

O presente convênio contempla o repasse de recurso financeiro entre partícipes, correndo por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXX ao FUMRESPOM, sendo que o (Batalhão de Polícia LOCAL), como contrapartida, realizará atividades de fiscalização de trânsito conforme item 2, que a execução está em conformidade com o que prescreve as cláusulas assumidas neste instrumento e caso ocorra prorrogação, poderá fazê-lo em eventuais termos aditivos.

DO VALOR E REPASSE

O valor pactuado e que deve ser repassado à Polícia Militar, na conta do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar - FUMRESPOM, é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXX)**, com desembolso a ser efetivado em (**DEFINIR PARCELAS**), conforme cronograma abaixo:

DADOS BANCÁRIOS		
<ul style="list-style-type: none"> • Banco: XXXXXXXXXXXXXXXX • Agência: XXXX-X • Conta Corrente Número: XXXXXX • CNPJ Nº: XX.XXX.XXX/XXXX-XX 		
CRONOGRAMA DE REPASSE		
META	VALOR	PRAZO
1º PARCELA		
2º PARCELA		

(ELABORAR O CRONOGRAMA CONFORME DEFINIÇÃO DAS PARCELAS)

APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos serão depositados no FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUMRESPOM, criado através da Lei Complementar nº 365, de 2007, como compensação e conforme acordo no convênio celebrado entre as parte e consoante ao que prescreve Art. 23, inciso III e Art. 25, parágrafo único, ambos do CTB. O recurso será destinado ao Batalhão de Polícia de Trânsito da Polícia Militar -

BPTRAN, para custeio das ações, sendo o objeto deste Plano de Trabalho, na área de circunscrição do Município de XXXXXXXXXXXXXXXX e rodovias municipais (zona rural ou zona urbana), e distritos adjacentes.

A aludida aplicação dos recursos será para custear a aquisição de materiais permanentes, materiais de consumo, manutenções e contratação de serviços, solicitados pelo (Batalhão de Polícia LOCAL) da Polícia Militar, conforme segue:

a. Material de consumo (elemento de despesa 33.90.30)

(Materiais para Sinalização de Trânsito (cone de borracha, correntes de sinalização, fita zebra, lanternas, apitos, luminárias, barreiras, cavaletes etc.); material educativo de trânsito (folders, cartazes, cartilhas, panfletos etc.); material para conservação e manutenção de bens móveis (componentes de informática, painel da TV, HD Externo etc.); equipamentos para uso e proteção individual (capacetes, luvas, joelheiras e cotoveleiras para motociclistas, capa de chuva, coletes refletivos, laringofones - fone de ouvido com microfone para motociclistas etc.), entre outros materiais de consumo.)

b. Materiais Permanentes (elemento de despesa 44.90.52)

Aquisições de materiais e equipamentos; mobílias em geral; computadores; condicionadores de ar e outros itens permanentes.

c. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (elemento de despesa 33.90.39)

Contratação de serviço de treinamento/capacitação de pessoal voltado para a área de trânsito; contratação de empresa para construção e/ou reformas; reparo de material de informática (manutenção de impressoras, computadores etc.), e outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

(ROL EXEMPLIFICATIVO, POIS CABEM AS PARTES DEFINIREM EM COMUM ACORDO O QUE SERÁ COMPRADO E ONDE SERÃO EMPREGADOS)

RELAÇÃO DE SERVIÇOS/VALORES

Os bens/serviços a serem adquiridos serão estritamente os concernentes ao objeto do convênio, ao passo que os valores a serem repassados pelo Município de XXXXXXXXXXXXXXXX, que estão discriminados no item 7, e o uso de tais recursos são de exclusiva responsabilidade da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o qual deverá ser empregado para os fins de atendimento do presente convênio.

DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir da data da última assinatura, vigorando por XX (XXXXXXXX) meses, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa dos Cooperantes com emissão de termo aditivo, na forma da Lei n. 14.133/2021.

DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO EXECUTOR DA CONCEDENTE

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Polícia Militar do Estado de Rondônia - PM/RO, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito ou mora, ou ainda, situação inadimplência com o tesouro nacional ou qualquer

órgão ou entidade da administração pública federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas orçamentos da união, na forma deste plano de trabalho.

pede deferimento,

XXXXXXXXXX/RO, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura do Proponente

APROVAÇÃO DA CONVENENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- (PATENTE)

Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia

EXECUTOR DA CONVENENTE

XXXXXXXXXXXX - (PATENTE)

Comandante do Xº Batalhão de Polícia Militar - Xº BPM

MINUTA DE DOCUMENTO

CONVÊNIO N° XXX/PGE-XXXX

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX, POR INTERMÉDIO DA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DE UM LADO, E DE OUTRO O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, COM A INTERVENIÊNCIA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador da cédula de identidade Nº XXXXXXXXX, CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, por intermédio da **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo Presidente/Secretário Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, neste ato denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA (PMRO)**, inscrita no CNPJ sob nº 04.562.872/0001-02, com sede na Avenida Tiradentes, 3360, Embratel, Porto Velho, neste ato representada por seu Comandante-Geral, o senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Capital, mediante as disposições expressas nas cláusulas a seguir: doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo SEI Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente termo de convênio, no interesse recíproco da Administração Pública, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições abaixo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **delegação de competência**, da Autoridade Municipal de Trânsito com circunscrição sobre as vias da Cidade de XXXXXXXXXX à Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO), através do **xº Batalhão de Polícia Militar - xºBPM (Batalhão local)**, para desempenho das atividades de fiscalização de trânsito, autuação das infrações de trânsito e adoção de medidas administrativas, no âmbito da circunscrição territorial do Município de XXXXXXXXXX/RO, conforme os artigos 23, inciso III; 24, inciso IV; 269 e 280, §4º, todos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação correlata, conforme Plano de Trabalho em Anexo.

1.2. O Convênio não exime o Município das responsabilidades próprias a si conferidas nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), igualmente não transfere as obrigações próprias do Município àquelas executadas pelo presente convênio à Polícia Militar do Estado de Rondônia.

1.3. A presente delegação de competência, atendendo os artigos supracitados do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), é o objeto central de efetiva fiscalização de trânsito com fins de garantia da segurança viária e efetiva intervenção do Poder Público com circunscrição sob a via municipal, estando a atividade deste convênio em perfeita obediência aos artigos supracitados quanto ao

Poder de Polícia, Fé Pública e Atos Administrativos a serem adotados no trânsito municipal, o qual será acompanhado e aferido através de relatório das atividades a serem prestadas pela Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO), através do xº Batalhão de Polícia Militar – xº BPM (Batalhão local).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS REPASSES

2.1. O valor do presente convênio será de **R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, a ser repassado a Polícia Militar, em conta específica ao Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM, em **XX (xxxxxx) parcelas**, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso.

DADOS BANCÁRIOS		
<ul style="list-style-type: none"> • Banco: XXXXXXXXXXXXXXXX • Agência: XXXX-X • Conta Corrente Número: XXXXXX • CNPJ Nº: XX.XXX.XXX/XXXX-XX 		
CRONOGRAMA DE REPASSE		
META	VALOR	PRAZO
1º PARCELA		
2º PARCELA		

(ELABORAR O CRONOGRAMA CONFORME DEFINIÇÃO DAS PARCELAS a mesma do Plano de Trabalho)

2.2. O valor repassado através deste Convênio deverá ter a efetiva prestação de contas através dos trabalhos executados de fiscalização de trânsito nos termos da delegação de competência oportunamente concedida, em especial, através de relatórios de atividades de fiscalização de trânsito, onde deverá conter, necessariamente, o quantitativo de autos de infração lavrados, além das outras atividades de orientação e organização de trânsito (interdição de vias – exemplo: acidentes, fiscalizações de trânsito ao transporte público, transporte privado individual de passageiros, etc), oportunamente realizadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os valores na CLÁUSULA SEGUNDA serão destinados a atender as necessidades da execução deste Convênio e serão repassados ao **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA – FUMRESPOM**. Criado por intermédio da Lei complementar nº 365 de 06/02/2007, Regulamentada pelo Decreto nº 13.155 de 18/09/2007, através de transferência financeira bancária na seguinte conta Convênio:

Banco: 001, Banco do Brasil

Agência: 2757-X

Conta Corrente Número: 10.586-4

CNPJ Nº: 09.235.305/0001-57

Unidade Orçamentária: 15015

3.2. As despesas decorrentes com a aquisição dos materiais e dos serviços previstos no plano de trabalho serão consignadas no orçamento do **Fundo Municipal de Trânsito (ou da prefeitura se for o caso)**, e correrão à conta da seguinte programação orçamentária: (de acordo com a dotação orçamentaria do município destinada para tal finalidade)

Unidade Gestora: 21 - Autarquia/Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes de xxxxxxxxxxxx

Unidade Orçamentária: 02 - Poder Executivo

Projeto Atividade: 26.451.0006.2035.0000 - Gerenciamento de Trânsito e Transporte

Elemento de Despesas: 3.3.30.41.00 - Contribuições

Ficha: 1293

3.3. A destinação e emprego destes recursos é de responsabilidade da Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO), uma vez que o serviço a ser executado através da presente delegação de competência independe de qualquer investimento ou condição da Polícia Militar de Rondônia ou do Município de XXXXXXXXXXXX através da (Autarquia/Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - AMT.)

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Para conservação dos objetivos definidos na Cláusula Primeira, passam a constituir compromissos dos partícipes:

I - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – CONCEDENTE

a) Disponibilizar para a Polícia Militar RO, todos os formulários necessários à execução dos trabalhos de fiscalização, para realização de autuação e adoção de medidas administrativas, controlando sua distribuição para os agentes de trânsito que atuarem na fiscalização;

b) Manter com o partícipe, ampla e irrestrita comunicação sobre o andamento do objeto deste Convênio, indicando o seu estado e progresso, assim como comunicando eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

c) Disponibilizar à PMRO - (BATALHÃO LOCAL) todos os formulários, material didático, contendo coletânea de toda legislação de trânsito em vigor, de forma a manter o contingente policial com conhecimentos específicos atualizados e necessários à execução dos trabalhos de fiscalização, autuação e adoção de medidas administrativas voltadas para o trânsito, bem como qualificação e aperfeiçoamento dos policiais militares através de cursos e estágios promovidos pela CONCEDENTE, quando houver;

d) Disponibilizar mecanismos que permitam a remoção de veículos, 24 (vinte e quatro) horas por dia e local para depósito dos mesmos, diuturnamente, para efetivação de medida administrativa de remoção, quando houver;

e) Orientar a CONVENENTE sobre qualquer situação detectada que fuja ao escopo desse Convênio, ao estipulado no Plano de Trabalho, a legislação vigente, bem como cobrar solução;

f) Manter livre acesso ao Gestor do convênio, para qualquer tempo e lugar fiscalizar todos os fatos relacionados direta e indiretamente com o CONVÊNIO as repartições onde se ocorrerá os trâmites deste convênio, assim como, acompanhar todas as fases dos pedidos realizados pela CONVENENTE; e,

g) Acompanhar, avaliar e gerenciar a execução do objeto deste Convênio.

II - OBRIGAÇÕES DO ESTADO – CONVENENTE:

Compete a Polícia Militar:

a) Executar a fiscalização de trânsito através do efetivo policial do serviço ordinário do (batalhão local), da cidade de XXXXXXXXXXXX e efetivo ordinário das demais Organizações Policiais Militares

autorizadas pela (Coordenadoria Regional de Policiamento II, CRP-II), conforme o Plano de Trabalho e no prescreve na Cláusula Primeira desta Minuta;

b) Autuar e adotar medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), referente às infrações de trânsito de competência do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, concomitantemente com os demais agentes municipais credenciados. Tendo como objetivo preservar, manter a ordem, segurança e fluidez do trânsito;

c) Manter um contingente policial credenciado no Município, para o cumprimento deste Convênio. Atribuição, esta, de responsabilidade do Gestor Operacional;

d) Prestar contas perante a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, através do (Batalhão LOCAL), dos autos de infrações lavrados e das demais administrativas executadas até 05 (cinco) dias após sua lavratura;

e) Encaminhar, mensalmente ao Gestor Operacional ao Gestor Administrativo e ao Gestor do Município, o relatório mensal das atividades operacionais executadas no período com as informações estabelecidas no Plano de Trabalho, atribuição esta, de responsabilidade do (Batalhão de Policia Militar LOCAL);

f) Informar ao Comando da Polícia Militar a prática de qualquer irregularidade cometida na execução do presente convênio. Atribuição esta de responsabilidade do Gestor administrativo;

g) Elaborar e encaminhar relatório ao gestor do Município com prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Município como contrapartida do Convênio, atribuição esta, do Gestor Administrativo do Convênio, designados pela Polícia Militar;

h) Fiscalizar e orientar os recursos humanos para o fiel cumprimento deste Convênio, atribuição esta de responsabilidade do Gestor Operacional e do Gestor Administrativo do Convênio, designados pela Polícia Militar;

i) Disponibilizar todos os outros instrumentos e/ou equipamentos necessários à fiscalização de trânsito objeto deste Convênio;

j) Acompanhar e avaliar a execução do objetivo deste Convênio;

k) Em operação de fiscalização de Trânsito e blitz deverá participar no mínimo 01 (uma) guarnição Policial Militar, sendo informado com mínimo de antecedência de 24 horas, visando prevenir ocorrências policiais, bem como garantindo a segurança dos agentes municipal de trânsito; e,

l) Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada à participação do Estado de Rondônia, através da Polícia Militar e do Município de XXXXXX, através da (Autarquia/Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - AMT), obedecidos os padrões estipulados por esta, ficando vedada utilização de nomes, símbolos ou imagens caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores no termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único – Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que sua forma e o teor tenham sido previamente aprovados pela PM/RO e o (Órgão de trânsito criado no município).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1. No âmbito da Polícia Militar atuarão como:

- Gestor Operacional - a (Coordenadoria Regional de Policiamento II);
- Gestor Administrativo - a (Coordenadoria Administrativa com apoio do ao BPM local);

- Gestor Financeiro - o FUMRESPOM.

5.2. No âmbito do Município de xxxxxxxxxxxxxxxx, atuará como Gestor do Presente Convênio a Autarquia/Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – AMT através de seu presidente/secretário (cabe definição para cada município).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Os recursos financeiros serão de responsabilidade integral da Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO), a qual destinará exclusivamente para o custeio do (Xº Batalhão de Polícia Militar - LOCAL) e das Unidades Operacionais que atuarem na fiscalização, objeto deste Convênio, desde de que obedecidos os procedimentos administrativos ditados pela lei de Licitações 14.133/2021.

6.2. O valor repassado através deste Convênio deverá ter a efetiva prestação de contas através dos trabalhos executados de fiscalização de trânsito nos termos da delegação de competência oportunamente concedida, em especial, através de relatórios de atividades de fiscalização de trânsito, onde deverá conter, necessariamente, o quantitativo de autos de infração lavrados, além das outras atividades de orientação e organização de trânsito (interdição de vias – exemplo: acidentes, fiscalizações de trânsito ao transporte público, aplicativos de transporte particular de passageiros, etc), oportunamente realizadas.

6.3. A Concedente deverá apresentar a prestação de contas dos valores até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao seu repasse com cópia do comprovante do crédito na conta da Conveniente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio terá vigência de **XX (XXXX) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo conveniência e interesse comum dos partícipes, lavrando-se previamente Termo Aditivo, prorrogável na forma da lei 14.133/2021.

7.2. Fica condicionada à renovação do convênio, a apresentação de prestação de contas por parte da Conveniente, que será feita a cada 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura do termo de convênio, dos trabalhos executados de fiscalização de trânsito, a demonstração dos resultados obtidos, alcance de metas previstas no Plano de Trabalho, contendo, necessariamente, o quantitativo de autos de infrações lavrados, além de outras atividades de orientação e organização de trânsito (interdição de vias - exemplo: acidente de trânsito).

7.3. A Conveniente deverá apresentar a comprovação dos repasses financeiros à Conveniente, para a realização da renovação do convênio.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Este convênio poderá ser alterado mediante proposta do Conveniente, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Concedente em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, sendo vedada a alteração do objeto aprovado.

9. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade dos partícipes, descumprimento das normas estabelecidas ou superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

9.2. Caso surjam dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente convênio será dirimida segundo os princípios jurídicos aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos dos convenentes, sem prejuízo da prevalência do interesse público, e sempre que possível por intermédio de acordo entre os partícipes, tudo devidamente registrado mediante termo aditivo.

10. CLÁUSULA NONA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de XXXXXXXXXXXX para dirimir dúvidas as questões decorrentes deste Convênio que não puderem ser solucionadas na via administrativa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM, por conta do Município e no Diário Oficial do Estado – DOE, por conta do Estado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS

12.1 Aplica-se a este Convênio, no que couber e não for conflitante, a Lei Federal n. 14.133/2021 com suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

13.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no bojo dos autos nº XXXXXXXXXXXXXXXX, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

13.2. O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

13.4. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Termo de Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito do Município de XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente/Secretário do Órgão Municipal de Trânsito de XXXXXXXXX